

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 249/60

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDUARDO BELLAZZINI

Hora 14:30
Substituição

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de março do ano de 1960, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por PROTECTORIA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - Rodo. contra JOSÉ GONCALVES DE SILVA - Rodo.

Chefe da Secretaria

Div. Conciliação e Julgamento

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT

2
AT

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.-

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 249/69

Em 18/3 1969

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, por seu procurador bastante no fim assinado, conforme instrumento devidamente arquivado - nessa MM. Junta pelo Processo n.º. 164-168/69, havendo rescindido o vínculo de trabalho com seu empregado JOSÉ COELHO DE LIMA, em data de 1.º de março corrente, quer agora efetuar os pagamentos - ao mesmo das indenizações legais e outros benefícios a que êle - tem direito, considerando:

- a) que foi admitido em 30 de março de 1968, sendo o seu salário de N-Cr\$ 117,60.- mensal, o qual lhe era pago quinzenalmente;
- b) que não gozou as férias relativas a um ano de serviço prestado;
- c) que lhe foi pago o benefício do 13.º salário, proporcionalmente, no ano de 1968;
- d) que possui sob sua dependência duas filhas menores de 14 anos de idade, não lhe tendo sido pago o abôno familiar a elas correspondente;
- e) que é optante do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DESTARTE, em comum acôrdo com o empregado em causa, propõe a empregadora pagar-lhe:

1.- Aviso-prévio de um mês.....	117,60.-
2.- Férias por um ano de serviço.....	94,00.-
3.- 13.º proporcional de 1969 (3/12).....	29,40.-
4.- Abôno família relativo a 11 meses s/2 filhas...	129,80.-
TOTAL:-	<u>N-Cr\$ 370,80.-</u>

Fica, ainda, liberado o FGTS normalmente resolvido ao Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., nesta cidade.-

ASSIM SENDO, data vênia, solicita a peticionária empregadora se digne V.Excia. homologar tal rescisão, na forma legal.-

Nestes termos,

P. deferimento.-

MONTENEGRO, 15 de março de 1969.-

P.p. *Osvaldo Flávio Gomes*
Inscrição na OAB n.º. 582.-

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de 03 de 1969 às 14:20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com Citem-tes de partir

em ciência da designação referida e verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de março de 1969

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

RECEBI: _____

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Dr. Marcelo Sporzolich, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 18/03/1969

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria



PROCESSO N.º 249/69

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente, e JOSÉ COELHO DE LIMA, requerido, para apreciação da homologação de rescisão de contrato de trabalho, na forma do art. 477 da C.L.T.. Presentes as partes, a requerente representada por seu procurador, Dr. Osvaldo Sporleder, com procuração arquivada na Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que, não necessitando mais dos serviços do requerido, resolveu demití-lo, e em lhe pagando as reparações conforme inicial e recibo incluso, vinha pedir homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria



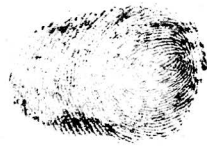
4
~~41~~



N-Cr\$ 370,80.-

Recebi da Prefeitura Municipal de Montenegro a importância supra de tresentos e setenta cruzeiros novos com oitenta centavos, por saldo de salários, benefícios e indenizações de toda a espécie, correspondentes à rescisão do contrato de trabalho com a mesma Prefeitura, conforme acordo legal nesta data homologado perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, no processo nº. 249/69, para nunca mais ser exigido por mim algo da empregadora referida, em época alguma, seja a que título fôr por motivo dessa rescisão.-

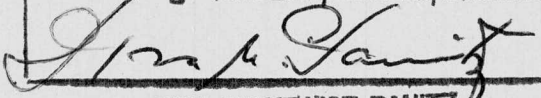
Montenegro, 18 de março de 1.969.



CONCLUSÃO

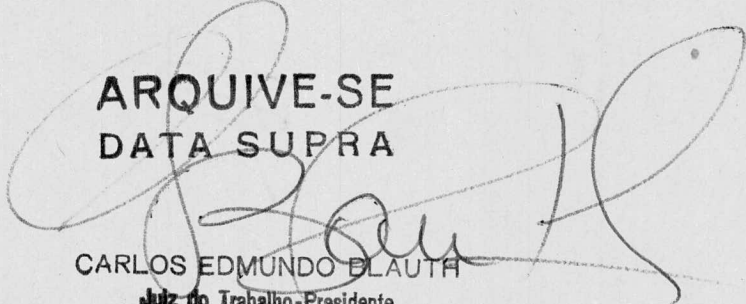
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18/03/69



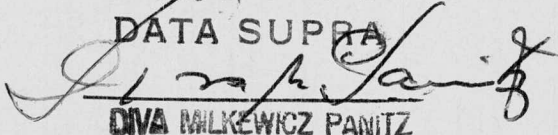
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria